



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES
EM: 27 MAR. 2017
PROCOLO Nº: 0312

PROJETO DE LEI Nº. 032/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO (FEIRAS LIVRES E PEIXARIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO FEIRANTE E COMERCIANTE DE PESCADO

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente processo licitatório, a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO**, a feirante e a comerciante de pescado, com a finalidade de comercialização nas feiras livres e Mercado de Peixes (peixaria) no Município de Guarapari – ES., baseado em ato preliminar de Chamamento Público, que estabeleça critérios objetivos de seleção.

Parágrafo Único – Os regulamentos e normas serão positivadas pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal, devendo constar a descrição do espaço público, com apresentação da localização em croqui, bem como suas dimensões e projeto básico executivo.

CAPÍTULO II DO PREÇO DA PÚBLICO

Art. 2º - Aos **PERMISSIONÁRIOS** será cobrada anualmente uma taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, proporcional e equivalente aos dias trabalhados nas Feiras Livres e Peixarias Municipais do Município, conforme especificado na tabela anexa ao Código Tributário Municipal vigente (Lei Complementar 008/2007).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 27 MAR. 2017

PROCOLO
Nº: 0912



I - O preço público será cobrado em até 3 (três) parcelas mensais, vencendo no primeiro trimestre de cada ano;

II - O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá comercializar as mercadorias do mesmo gênero descrito no Termo de Permissão, sendo vedada a venda de qualquer outro produto, especialmente aqueles de procedência ilegal ou duvidosa como CDs piratas e produtos falsificados, podendo ter sua permissão suspensa pelo não cumprimento.

III - O Termo de Permissão será concedido por um período de até 5 (cinco) anos e deverá ser renovado anualmente, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manifestar o desejo de renovação através de requerimento a ser protocolizado na Prefeitura Municipal no primeiro mês de cada ano.

Parágrafo Único – A não quitação do valor a ser pago, dentro do prazo determinado neste, implicará na cassação da permissão.

**CAPITULO III
DOS SERVIÇOS**

Art. 3º - Os **PERMISSIONÁRIOS** se obrigam a prestar os serviços permitidos de forma a cumprir plenamente as obrigações constantes nesta Lei e demais normas a serem baixadas pelo **Poder Permitente**.

**CAPITULO IV
DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 4º - A localização e o espaço a ser utilizado pelo Feirante e Comerciante de Pescados serão definidos pelo **Poder Permitente**, sendo vedada a utilização de qualquer outro local.

Parágrafo Único - O tamanho máximo da banca a ser utilizada por cada feirante ou Comerciante de Pescados será definido pela Administração Municipal, devendo o mesmo se adequar a partir da data pré-determinada pelo **PODER PERMITENTE**.

**CAPÍTULO V
DA CONSERVAÇÃO**

Art. 5º - Os **PERMISSIONÁRIOS** se obrigam a manter e conservar os espaços que ocupam nas Feira Livres e Peixarias Municipais em perfeitas condições de utilização, preservando o estado físico das Bancas de exposição dos produtos e demais complementos que integram a ocupação, fazendo as indispensáveis conservações e reparações, quando der causa ao dano.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
Nº:	0912
PROCOLO	

Handwritten: 05 (in red), f (in blue)

CAPITULO VI DA QUALIDADE

Art. 6º - A Permissão tem como pressuposto a adequada qualidade dos serviços prestados pelos **PERMISSIONÁRIOS**, considerando-se, neste caso, o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

§ 1º - A regularidade e a eficiência serão caracterizadas pela prestação continuada do serviço com estrita observância ao disposto nas legislações complementares estabelecidas pelo **Poder Permitente**, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** interromper a prestação dos serviços sob qualquer alegação, caso esta regularidade seja interrompida por 05 (cinco) semanas consecutivas, implicará na revogação da permissão.

§ 2º - A segurança na prestação dos serviços será caracterizada pela maneira como serão utilizados os serviços pelos usuários no âmbito de atuação dos **PERMISSIONÁRIOS**.

§ 3º - A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo das permissões que efetivamente tragam benefícios aos usuários, respeitadas as disposições estabelecidas nas normas relacionadas com a matéria.

§ 4º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer usuário, obrigando-se os **PERMISSIONÁRIOS** a prestarem os serviços aos usuários, nos termos das Permissões e de acordo com as normas relacionadas com a matéria.

§ 5º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato a todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, sendo usuários ou não, solicitem dos **PERMISSIONÁRIOS**, informações providências ou qualquer tipo de postulação nos termos desta Lei.

§ 6º - O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será caracterizado pelo esforço dos **PERMISSIONÁRIOS** em praticarem preços, no máximo ou iguais aos praticados pelo mercado similar com a fixação de tabela em local visível.

CAPITULO VII DO PODER PERMITENTE

Art. 7º - Constituem obrigações de responsabilidade do **PODER PERMITENTE**:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 27 MAR. 2017

Nº: 0912

PROCOLO

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
27.3.17

- I - Entregar os objetos da Permissão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que os **PERMISSIONÁRIOS** possam realizar a instalação do mobiliário e equipamentos necessários para o início dos serviços permitidos;
- II - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando as Autoridades competentes para as providências pertinentes às suas áreas de atuação;
- III. Notificar imediatamente os **PERMISSIONÁRIOS** em débito com seus encargos tributários, sociais para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, a **MUNICIPALIDADE** tomará as medidas cabíveis visando às regularidades das Permissões, podendo, inclusive, cancelar as Permissões e proceder a consequente retomada dos bens.

CAPITULO VIII
DO PERMISSIONÁRIO

Art. 8º – São obrigações de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**:

- I – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao **Poder Permitente**, sempre que lhe forem solicitados;
- II - Pagar pontualmente, nas datas dos vencimentos, os tributos, preços públicos e contribuições incidentes sobre o objeto permitido. O inadimplemento implicará no cancelamento da Permissão;
- III – Manter permanentemente limpa a área e o entorno da mesma desde a montagem até a desmontagem, instalando recipientes adequados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, os quais permanecerão nas calçadas ou locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo **Poder Permitente**, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos que impliquem em inobservância dos dispositivos estabelecidos nas normas ditadas pelo **Poder Permitente**;
- V – Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus Órgãos;
- VI – **PERMISSIONÁRIOS**, prepostos e empregados, terão a obrigação de vestirem uniformes e portarem crachás, em modelos definidos pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 MAR. 2017
Nº: 0312
PROCOLO



Agricultura, Pesca e Expansão Rural – **SEMAPER**, quando estiverem executando o serviço estabelecido na Permissão;

VII - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente os Códigos de Postura, Tributário e normas de Vigilância Sanitária e, conforme o caso e gravidade ou, quando o uso dos imóveis for inconveniente ao interesse público, implicará na cassação ou suspensão da permissão durante o prazo determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER**.

VII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER** qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo que os feirantes que comercializarem seus produtos em seu veículo deverá comunicar também se houver troca do mesmo.

IX - Comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER** o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida documentação seja emitida.

XI - Manifestar-se por escrito sobre qualquer reclamação de usuário que, por acaso, for encaminhada pela **MUNICIPALIDADE**.

X - Manter seus auxiliares rigorosamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Responder, civil e criminalmente, por si, empregados e prepostos, pelos danos causados a terceiros e/ou a instalações do conjunto arquitetônico que integram as Feiras Livres e Peixarias Municipais.

**CAPITULO IX
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 9º - Será de total responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS** os danos e avarias causados por si, prepostos e empregados ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Órgão Fiscalizador para que possam ser tomadas as providências que se fizerem necessárias.

I- Havendo omissão das avarias e posteriormente as mesmas serem constatadas pelo Órgão Fiscalizador, o **PERMISSIONÁRIO** poderá ter seu espaço de trabalho interdito até que o dano seja reparado, sem que possa expor seus produtos em outros locais cedidos ou alugados por terceiros.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 0912



CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 - Os **PERMISSIONÁRIOS** não poderão instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem a prévia análise e autorização do **Poder Permitente**;

CAPITULO XI DOS BENS PÚBLICOS

Art. 11 – Os bens públicos permitidos são de uso exclusivo dos **PERMISSIONÁRIOS**, não sendo permitidas aquisições de outros permissionários, alugueis e outras atividades alheias à permissão, sujeitando sua prática a perda da permissão.

CAPITULO XII DAS NORMAS

Art. 12 - Cumprirem as normas relativas à legislação sanitária e ambiental em vigor, providenciando anualmente os Alvarás Sanitários perante A Secretaria Municipal de Saúde e demais Alvarás de emissão de Órgãos Ambientais, cuja apresentação à **MUNICIPALIDADE** é indispensável;

CAPITULO XIII DO IMPROVISO

Art. 13 – Os **PERMISSIONÁRIOS** não poderão instalar, em hipótese alguma, mesas e cadeiras nas vias de circulação das Feiras, bem como mesinhas de apoio, caixas térmicas, guarda-sóis e outros objetos que impeçam o livre trânsito dos usuários.

CAPITULO XIV DAS CARNES E PEIXES

Art. 14 – Os **PERMISSIONÁRIOS** que comercializam carnes na feira deverão utilizar balcão expositor refrigerado e mesas ou pedras de material autorizado pelo **Poder Permitente**. Os pescados deverão ser comercializados eviscerados em recipientes adequados com bacias de retenção da água proveniente do gelo.

Parágrafo Único - No caso de peixes comercializados dentro das Peixarias Municipais, os mesmos deverão estar devidamente acondicionados e refrigerados, devendo àqueles que estiverem de ser eviscerado, terem suas vísceras extraídas antes da sua venda.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
Nº:	0812

PROCOLO
0812

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
27 MAR 2017

CAPITULO XV DO ACONDICIONAMENTO DE SOBRAS E RESÍDUOS

Art. 15 – Os **PERMISSIONÁRIOS** vendedores de coco, milho verde ou palmito deverão retirar sua sobra de produtos (casca e palha), do local no final do horário de funcionamento e depositar no local determinado pelo **Poder Permitente**.

CAPITULO XVI DO BEM PÚBLICO

Art. 16 – Os **PERMISSIONÁRIOS** manterão as características físicas do conjunto arquitetônico dos bens público de uso permitido, submetendo, obrigatória e previamente à apreciação e aprovação expressa do **PERMITENTE** qualquer modificação que deva ser feita nas instalações externas e internas dos imóveis sob permissão, mesmo que por exigência de Órgãos Públicos.

Parágrafo Único – Quaisquer benfeitorias, mesmo expressamente aprovadas pelo **PERMITENTE**, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo aos **PERMISSIONÁRIOS** direito à indenização ou retenção.

CAPITULO XVII DA MONTAGEM

Art. 17 - Será de responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS** a montagem do espaço, no que se referem aos equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento das atividades comerciais a serem desenvolvidas, bem como a sua retirada dos locais públicos após o encerramento do horário de funcionamento determinado pelo **Poder Permitente**;

Parágrafo Único - Os **PERMISSIONÁRIOS** que fizerem uso de barracas em local externo ou em vias públicas deverão observar um padrão definido pelo **PODER PERMITENTE**.

CAPÍTULO XVIII DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS

Art. 18 - Não será permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica ou cigarro na área da Feira Livre ou das Peixarias Municipais.

Parágrafo Único - Não será permitida ingestão de bebidas alcoólicas ou cigarros por parte dos **PERMISSIONÁRIOS** e atendentes em atividade nas Feiras Livres e Peixarias Municipais durante o seu tempo de funcionamento e sua prática os sujeitarão a perda da permissão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
PROTOCOLO	Nº: 0912



CAPÍTULO XIX DA PROIBIÇÃO

Art. 19 – Os **PERMISSIONÁRIOS** ficam proibidos de fornecer água, energia ou qualquer espaço a terceiros no entorno do objeto permitido;

CAPÍTULO XX DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – Compete aos diversos Órgãos Fiscalizadores do Município, nas diversas áreas de atuação, a fiscalização dos serviços permitidos, ficando os **PERMISSIONÁRIOS** obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, cedendo o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes às atividades econômicas desenvolvidas, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à **MUNICIPALIDADE**.

§ 1º - Sem prejuízo da regra estabelecida no caput deste artigo, a fiscalização da Permissão será exercida no interesse do Município de Guarapari, pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER** e não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS** inclusive de terceiros, no cumprimento da legislação pertinente, ficando sob responsabilidade desses a ocorrência de qualquer irregularidade, que, uma vez constatada, deverá ser imediatamente removida;

§ 2º - Os **PERMISSIONÁRIOS** serão avaliados quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços permitidos.

§ 3º - Os agentes municipais examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 4º - A Fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **MUNICIPALIDADE**, naquilo que for de sua competência, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos nos Termos de Permissão e nesta Lei, assim como exigir a adoção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das permissões.

§ 5º - A **MUNICIPALIDADE**, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Permissão, notificará os permissionários para que os mesmos providenciem os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer notificações será motivo de cancelamento das Permissões, independentemente de novas notificações.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 MAR. 2017
PROCOLO
Nº: 0912 R

75: 11

§ 6º – A responsabilidade pela fiscalização pelo uso de imóvel público pelos **PERMISSIONÁRIOS** será da **MUNICIPALIDADE**, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativas de outro Órgão da Administração Pública Federal ou Estadual.

CAPITULO XXI
DAS SANÇÕES PUNITIVAS

Art. 21 – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização do **Poder Permitente**, os **PERMISSIONÁRIOS** estarão sujeitos, sem prejuízo do direito ao cancelamento, às perdas e danos, as seguintes penalidades:

I - **Advertência por escrito**, no caso de ocorrências de pequenas irregularidades;

II - **Perda (cassação) da permissão**, no caso de ocorrências de irregularidades mais graves, se assim julgado pelo **Poder Permitente**.

CAPÍTULO XXII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 – As Feiras Livres poderão ser montadas e funcionarão nos locais horários pré-determinados e identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – **SEMAPER**.

Parágrafo Único - O não cumprimento implicará na cassação da permissão.

CAPÍTULO XXIII
DA INTRANSFERÊNCIA

Art. 23 - A permissão se dá por caráter **PERSONALÍSSIMO**, não devendo o **PERMISSIONÁRIO** vendê-la, cedê-la, aluga-la, passá-la de geração em geração ou transferi-la por qual quer modo a terceiro, extinguindo-se pela desistência, pelo falecimento do **Permissionário**, pela rescisão ou pelo término do seu prazo de duração.

CAPITULO XXIV
DO FUNDO SOLIDÁRIO

Art. 24 – A partir da publicação desta Lei, fica criado o Fundo Solidário de Manutenção de Feiras, com o objetivo de investir nas melhorias e manutenção do próprio municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 25 – O Fundo Solidário de Manutenção de Feiras passará a ser constituído das seguintes receitas:

- I – Valor recolhido por meio das taxas de licença por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- II – Dotações previstas no Orçamento Municipal;
- III – Doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;
- IV – Doações, auxílios E subvenções de instituições, Organizações não Governamentais (ONG's) ou Fundações Nacionais ou Internacionais;
- V - Rendas diversas.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**) fará fiscalização dos recursos financeiros utilizados nos ambientes de funcionamentos das Feiras e Peixarias.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**) criará regimento específico para o Fundo Solidário de Manutenção de Feiras.

Art. 27 – O poder executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 17 de março de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



15

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

Guarapari/ES, 17 de abril de 2017.

MEMO CRJ N° 008/2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WENDEL SANT'ANA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**


Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Redação e Justiça vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 §3º do Regimento Interno, Requerer o que segue:

D 032/2017

Considerando Projeto de Lei 0912/2017 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização de abertura de procedimento licitatório e permissão de uso de espaço de bem público (peixaria e feira) e da outras providencias, vem esta comissão requerer a paralisação de prazo e a convocação com base no artigo 44 do Regimento Interno a presença da Ilustríssima senhora Procuradora Chefe para que forneça melhores informações a respeito da referida Lei Municipal, bem como a convocação de Audiência Pública com o público diretamente interessado.

Atenciosamente,


CLEBINHO BRAMBATI
Presidente da CRJ


ROSANGELA LOYOLA
Relatora


FERNANDA MAZZELLI
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

X
16

PARECER Nº 037 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001251, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº ⁰³²912 de 2017 (032/2017), de autoria da ilustre Prefeito Municipal de Guarapari, que dispõe sobre autorização para abertura de procedimento licitatório para permissão de uso de espaço de bem público (feiras e peixarias) e da outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 06 de abril de 2017, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

76
17

Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verificamos que a matéria é de iniciativa do executivo dependendo de autorização do legislativo municipal, nos moldes dos artigos 128 e 131 § 1º c/c 133 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 912 de 2017, **com as ressalvas e alterações dos dispositivos em anexo.**

032

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2017

Rosângela meenas Loyola
ROSÂNGELA LOYOLA
RELATORA

mpazzelli
FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO

Clebinho Brambati
CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

X
18

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 032/2017

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A ABERTURA DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PARA A PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO EM BEM PÚBLICO (FEIRAS
LIVRES E PEIXARIAS) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte

LEI:
CAPÍTULO I

DO FEIRANTE E COMERCIANTE DE PESCADO

Art. 1º...

§1º No momento da habilitação para concorrência pública, poderá o termo de permissão ser requerido em nome conjunto dos cônjuges e/ou companheiros (as) para que ambos sejam detentores do direito de exploração do espaço a ser explorado, ficando obrigado assim, que seja apresentado documento anterior ao procedimento licitatório que comprove a situação de cônjuge ou companheiro.

§2º Na falta de um dos cônjuges/companheiros aquele que sobrevier, ficará automaticamente como detentor dos direito de uso e exploração do espaço público, sendo vedada, nova anotação de cônjuge ou companheiro no cadastro de titularidade.

§3º fica vedado, a exploração de mais de um espaço para a comercialização de seus produtos.

Art. 1º - A. Poderá ser requerida Isenção na forma desta Lei ao agricultor familiar de Guarapari, que se enquadre na qualidade de agricultor familiar, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

X
19

Comissão De Redação e Justiça

qual deverá ser comprovado através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ser morador da área rural de Guarapari e comprovar o alistamento eleitoral.

§1º Ficará a encargo da SEMAPER a elaboração de Certidão de tempo de exploração de atividade junto ao Município de Guarapari, que servirá como base de critério de pontuação em eventual procedimento de concorrência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais regulamentos e normas serão positivada pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto Municipal, os qual deverá formular edital de chamamento público aos interessados, bem como demais critérios a serem adotados, devendo ainda, constar a descrição do espaço público, com apresentação da localização em croqui, bem como suas dimensões e projeto básico executivo, resguardados os elencados nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 4º ...

PARÁGRAFO ÚNICO: O tamanho máximo da banca a ser utilizada por cada feirante será de ate 6 metros para as bancas e para o comerciante de Pescados será de 1,75 X 0,75 em regime de padronização e paridade entre os **PERMISSIONÁRIOS**, devendo o mesmo se adequar a partir da data pré-determinada pelo **PODER PERMITENTE**.

**CAPÍTULO XI
DOS BENS PÚBLICOS**

Art. 11º - Os bens públicos permitidos são de uso exclusivo dos **PERMISSIONÁRIOS**, não sendo permitida aquisição de outros permissionários, alugueis, cessão e outras atividades alheias à permissão, sujeitando sua prática a perda da permissão.

§1º - O **PERMISSIONÁRIO** que se ausentar de suas atividades injustificadamente pelo prazo de 60 dias incorrerá em abandono da área objeto da permissão, revogando-se assim, o ato e ficando a mesma disponível para celebração com novo **PERMISSIONÁRIO**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

~~19~~
20

Comissão De Redação e Justiça

§2º Caberá a SEMAPER a coordenação e as secretárias envolvidas a fiscalização do disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO XVI
DO BEM PÚBLICO**

Art. 16 - ...

Art. 16º A- Caberá ao Município adequação, construção e reforma do bem público objeto desta Lei, ficando ainda, desde já autorizado a realizar preferencialmente convênios sob regime de Parceria Público Privada, ficando a encargo do Parceiro a Gestão, das secretárias a fiscalização e a Coordenação pela SEMAPER.

F



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

No dia vinte de junho de 2017, às 13 horas, deu-se início no Plenário da Câmara de Vereadores a Quarta Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Economia e Finanças, presentes o Presidente Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó, o Secretário Thiago Paterlini Monjardim, ausente o Membro Ademir José Gomes Pereira – Zé Preto. Como convidados os Vereadores Sandro Bigossi, Rosangela Loyolla, Clebinho Brambati, convidados os representantes da Secretaria de Agricultura Nivaldo Ferrari e David Arpini. Presente o representante dos feirantes, Sr João Grilo. Iniciada a reunião com a palavra o Presidente que parabenizou a presença de todos, e deliberou sobre análise do Projeto de Lei 032 de 2017 que trata sobre ordenação das Feiras Livres do município, que deve ter sim a participação dos principais envolvidos. Com a palavra o Sr Nivaldo que informa que o objetivo do Projeto de Lei em análise é para ordenação e organização das feiras, tendo prioridade os produtores de Guarapari, em especial o agricultor familiar já cadastrado na Secretaria de Agricultura. Ressaltou ainda David Arpini, que a prioridade são os produtores rurais que hoje possuem autorização para exercer a atividade. Falou o Sr João Grilo sobre a preocupação dos agricultores que não possuem escritura de suas terras. Falou o Presidente Marcos Grijó que isto poderá ser sanado por declaração emitida por Agrônomo pertencente a SEMAPER. Falou Vereador Clebinho sobre a previsão de isenção ao produtor de agricultura familiar. Propôs o Presidente da Comissão, Vereador Marcos Grijó, próxima reunião com representantes das demais feiras, onde será lido item a item do presente Projeto de Lei. Informou David Arpini que foram realizadas diversas reuniões na Secretaria de Agricultura, sendo separados os produtores por seus artigos vendidos. Decido então entre os membros da Comissão que o presente Projeto de Lei será encaminhado a Comissão de Agricultura, mas será feito relatório em conjunto com as alterações nas emendas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

22
Oliver

apresentadas, e que realizada na próxima quarta feira, dia 28/06, às 13 horas, com os Vereadores Membros da Comissão, representantes dos Feirantes, Representantes da Secretaria de Agricultura. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ATA pela Assessora *Oliver* Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia e Finanças

23
[Handwritten signature]

Parecer Comissão de Economia e Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Wendel Sant'ana Lima,

Referência auto administrativo nº 000912/2017

I – RELATÓRIO

O Projeto Lei nº 032/2017, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre autorização para abertura de procedimento licitatório para permissão de uso de espaço de bem público (feiras livres e peixarias) e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona que é de competência do município legislar sobre funcionamento das feiras-livres em locais pré-estabelecidos pelo Poder Público, além do ordenamento nas localidades onde funcionam as feiras livres e peixarias.

Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa o projeto foi distribuído para a Comissão de Redação e Justiça (CRJ) e Comissão de Economia e Finanças (CEF) e posteriormente será encaminhado a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em razão da matéria apresentada na proposição do Executivo.

Dispõe o artigo 38 do Regimento Interno quanto a competência da Comissão para emitir parecer quanto a todos os assuntos de caráter financeiro.

Foi realizada audiência extraordinária em vinte de junho do corrente ano com representantes da SEMAPER e de munícipes agricultores.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição, sendo que as Emendas ao Projeto de Lei serão apresentadas em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia e Finanças

24
[Handwritten signature]

II – VOTO DO RELATOR

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor a propositura visto que não haverá oneração a municipalidade, e a utilização do espaço público será procedido de pagamento de taxa anual.

O valor da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros público encontra previsão no Código Tributário Municipal, não sendo valor desproporcional e será direcionado ao Fundo Solidário de Manutenção de Feiras que será revertido em manutenção para os espaços públicos.

O Projeto de Lei apresenta uma contrapartida aos municípios que contarão com a organização e limpeza do espaço público.

Opino favorável ao Projeto de Lei nº 032/2017, com as alterações que serão propostas através das Emendas.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião extraordinária realizada hoje, **aprovou unânime o Projeto de Lei Complementar nº 032/2017**, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Câmara, Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

[Handwritten signature]
Thiago Paterlini Monjardim
Secretário da Comissão de Economia e Finanças

[Handwritten signature]
José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Meio Ambiente

25

Ao dia vinte e oito de junho de 2017, às 13 horas, deu-se início no Plenário da Câmara de Vereadores a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Meio Ambiente, presentes o Presidente Thiago Paterlini Monjardim, o Relator Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó, e o Vereador Membro Clébio Marques Brambati, o Secretário Municipal Pedro Inácio, o Secretário Adjunto Nivaldo Ferrarini, o Supervisor de Feiras David Arpini, a Assessora Silvana Silva de Souza. Como tema da reunião, a análise em conjunto da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAPER, os Feirantes das Feiras do Centro e Muquiçaba (conforme lista de presença em anexo), com a participação da Vereadora Fernanda Mazzelli, justificou a ausência o Vereador Sandro Bigossi, do Projeto de Lei 032/2017 de autoria do Poder Executivo, que trata da regulamentação/ordenamento das Feiras e Peixarias Municipais. Com a palavra o Presidente Vereador Thiago Paterlini, que agradeceu a presença de todos, informou aos presentes onde o presente PL já havia tramitado, e declarou o motivo da presença análise conjunta, que a participação de todos os envolvidos na elaboração da lei. Passou a palavra ao Relator da Comissão, Vereador Marcos Grijó, que leu o PL 032/2017, e explanou sobre a competência do Legislativo em debater a presente proposta, a qual é unânime o entendimento de que deve ocorrer no máximo um processo seletivo simplificado para salvaguardar os que hoje já trabalham nas feiras, sem o risco de perderem sua atividade laborativa. Após ser lida em apresentação no Datashow toda a legislação, foi aberta a palavra aos presentes, iniciada com Sr Clóvis Bertulani que apresentou o grande receio de perder o único modo de sustento de sua família, que é com a venda de seus produtos na feira livre municipal. Respondeu o Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Meio Ambiente

26

Relator Marcos Grijó, que tal medida será assegurada em proposta de Emenda elaborada por ele nesta Comissão, quando pede aos Secretários presentes Pedro Inácio e Nivaldo, que realizem apenas um processo seletivo simplificado e ajudem aos agricultores que hoje já atuam nas feiras. Com a palavra o Sr José Carlos Rosa, que agradeceu a oportunidade de participar da reunião, que as condições de trabalho na feira são muito ruins, passam dificuldades, que o sonho de todos é a feira melhorar com sua estrutura, ter estacionamento, limpeza, ter melhor forma de atender seus clientes, aproveitando toda a produção do povo rural, assim todos sairão ganhando. E que a presente lei apresenta penas muito duras. David, Supervisor, falou sobre a presente construção da lei, sendo complementada sua fala por Nivaldo, que solicita as mesmas parcerias para normatizar a presente lei por Decreto. Com a palavra o Vereador Relator Marcos Grijó que falou sobre a forma diferenciada de licenciamento ao produtor de agricultura familiar. Com a palavra o Vereador Membro desta Comissão, Clebinho Brambati, que complementou a fala com explicações sobre a proposta apresentada da Comissão de Constituição e Justiça, que as declarações de trabalho deverão ser referendadas por grupo colegiado ou pelo Conselho de Agricultura, se o produtor é realmente agricultor familiar. Falou ainda Clebinho sobre a punição, que deverá haver emenda parlamentar prevendo que a exclusão do feirante só ocorra em último caso. Primeiro realizar a notificação, e em caso de reincidência sim, haver punição. Com a palavra o vereador Relator Marcos Grijó, que falou sobre a necessidade do agricultor familiar priorizar a continuidade da licença pelos seus ascendentes. Com a palavra a Sr^a Eliane, que entende que todos os feirantes deveriam estar presentes. Explicou Clebinho que está



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Meio Ambiente

27
[Handwritten signature]

é uma reunião da Comissão de Agricultura, aberta ao público, é que a terceira vez que se reúnem pra debater esta matéria, sendo convidados todos os feirantes por meio de seus representantes agora presentes, Sr João Grilo e Sr^a Maria Buback. Realizados questionamentos sobre desmontar as barracas, Grijó falou sobre a visão igualitária, que todos deverão adequar-se e regularizar-se pelo bem da feira e do município. Com a palavra o Supervisor David, que falou sobre a novidade de haver o Fundo para a feira, que seu valor será revertido para melhoria da feira e sua manutenção. Que existem várias possibilidades de melhorar o trabalho de todos. Sr^a Maria Buback solicitou cópia do presente PL 032/2017, o que foi atendido. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ATA pela Assessora *[Handwritten signature]* Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro.

Thiago Patêrlini Monjardim
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão de Meio Ambiente

Clébio Marques Brambati
Membro da Comissão de Meio Ambiente

28
Eln



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO Nº 032/2017**

Altera artigos e acrescenta dispositivo e parágrafos ao
Projeto de Lei nº 032/2017

**A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a
seguinte

O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente processo licitatório, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO**, a feirante e a comerciante de pescado, com a finalidade de comercialização nas feiras livres e mercados de peixes (peixarias) no Município de Guarapari/ES, baseado em ato preliminar de Chamamento Público, que estabeleça critérios objetivos de seleção, bem como atente para os feirantes que já atuam na atividade, sendo vedado conceder a permissão aos feirantes ou comerciantes que residam a menos de dois anos no Município."

O Artigo 4º, parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O tamanho máximo da banca a ser utilizada por cada feirante será de dois, quatro ou seis metros, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER.

O Artigo 6º, §1º, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º...

§1º - A regularidade e eficiência serão caracterizadas pela prestação continuada do serviço, e qualquer ausência superior a trinta dias deverá ser devidamente justificada por requerimento administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER, por existir produtos entre safras.

§2º - O abandono da banca será caracterizado por ausência injustificada superior a seis meses, quando ocorrerá a perda da permissão."

O Artigo 7º, inciso III, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º...

I - ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

II-...

III- Notificar os PERMISSIONÁRIOS em débito com seus encargos tributários ou sociais, para que quitem seu débito. Após 90 (noventa) dias de ainda constar os débitos, a MUNICIPALIDADE tomará as medidas cabíveis visando às regularidades das Permissões, podendo cancelar as Permissões e proceder a consequente retomada dos bens, mediante procedimento administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa."

O Artigo 20, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – Compete aos diversos Órgãos Fiscalizadores do Município, nas diversas áreas de atuação, a fiscalização dos serviços permitidos, ficando os **PERMISSIONÁRIOS** obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, cedendo o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes às atividades econômicas desenvolvidas, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à **MUNICIPALIDADE**.

§ 1º - Sem prejuízo da regra estabelecida no caput deste artigo, a fiscalização da Permissão será exercida no interesse do Município de Guarapari, pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER** e não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS** inclusive de terceiros, no cumprimento da legislação pertinente, ficando sob responsabilidade desses a ocorrência de qualquer irregularidade, que, uma vez constatada, deverá ser imediatamente removida;

§ 2º - Os **PERMISSIONÁRIOS** serão avaliados quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços permitidos.

§ 3º - Os agentes municipais examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 4º - A Fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **MUNICIPALIDADE**, naquilo que for de sua competência, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos nos Termos de Permissão e nesta Lei, assim como exigir a adoção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das permissões.

§ 5º - **A MUNICIPALIDADE**, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Permissão, notificará os permissionários para que os mesmos providenciem os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

§ 6º – A responsabilidade pela fiscalização pelo uso de imóvel público pelos **PERMISSIONÁRIOS** será da **MUNICIPALIDADE**, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativas de outro Órgão da Administração Pública Federal ou Estadual."

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

30
Cm



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"
Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

O Artigo 21, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização do **Poder Permitente**, os **PERMISSIONÁRIOS** estarão sujeitos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Notificação escrita, no caso de ocorrências de pequenas irregularidades;

II - Advertência por escrito, no caso de ocorrências de pequenas irregularidades;

III - Perda (cassação) da permissão, no caso de ocorrências de irregularidades mais graves, assegurado o devido procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa."

O Artigo 23, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XXIII
DA AGRICULTURA FAMILIAR

"Art. 23 - A permissão se dá por caráter **PERSONALÍSSIMO**, não devendo o **PERMISSIONÁRIO** vendê-la, cedê-la ou aluga-la. Contudo, o Permissionário oriundo da Agricultura Familiar, fará jus seu descendente a continuidade da Permissão, desde que requeira administrativamente até 30 dias após o óbito do Titular.

§ 1º - As atividades oriundas da Agricultura Familiar terão isenção das taxas previstas no artigo 2º desta Lei, quando deverão apresentar Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) ou Declaração emitida pelo Conselho de Agricultura, por meio de sua câmara técnica."

Plenário da Câmara, Guarapari (ES), 03 de Agosto de 2017.

Thiago Paterini Monjardim
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Clebinho Brambati
Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca